

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 452, DE 2009

Dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.

Autor: Deputado João Hermann

Relator: Deputado Veloso

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, apresentado à Câmara dos Deputados pelo deputado João Hermann, recupera proposta contida nos PLPs nº 79, de 2003, de autoria dos deputados Rogério Silva e Carlos Santana, e 366, de 2006, do próprio deputado João Hermann, arquivados ao fim da legislatura anterior, no sentido de incluir a “superação das desigualdades raciais” no rol de ações previstas no art. 1º, *caput*, da Lei Complementar nº 111, de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza”.

Para justificar a alteração proposta, o autor argumenta que “a ‘linha de cor’ da pobreza é um fenômeno específico que reclama ações igualmente específicas”, mesmo quando inseridas em “políticas sociais de caráter abrangente”.

O Projeto substitui, ainda, a palavra “subsistência” por “vida”, na expressão “acesso a níveis dignos de subsistência”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado, em 2000, pela Emenda Constitucional nº 31, foi regulado pela Lei Complementar nº 111, de 2001. Em ambos os diplomas, existe a indicação de uma série, não exaustiva, de áreas de atuação para as quais os recursos do Fundo devem ser encaminhados. O Projeto de Lei Complementar em análise acrescenta-lhes mais uma linha de ação, a da superação das desigualdades raciais.

Trata-se, sem dúvida, de iniciativa meritória, situada no centro mesmo das preocupações que guiam o trabalho desta Comissão de Direitos Humanos e Minorias – e iniciativa que, ademais, repõe uma das questões fundamentais de qualquer política pública, qual seja, a da articulação de medidas de caráter geral com o cuidado com situações específicas. É que as políticas públicas de amplo alcance, quando se descuidam das especificidades que marcam a situação dos vários grupos sob sua área de abrangência, podem acabar por aumentar as desigualdades entre setores sociais desprivilegiados.

Ora, a história brasileira sedimentou desvantagens para grupos étnico-raciais específicos que fazem exatamente com que seus membros não sejam alcançados por políticas sociais com a mesma facilidade com que o são os membros de outros grupos a que elas se dirigem. Importante, assim, não deixar de incluir tal dimensão particular em normas que regulamentam as iniciativas do Estado brasileiro destinadas a dar resposta ao mandamento constitucional que consagra, como objetivos da República Federativa do Brasil, “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades raciais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CF, art. 3º, III e IV).

De outro lado, é inegável que a palavra “vida”, no lugar em que se propõe que seja inserida no texto da Lei, corresponde melhor aos anseios dos que lutam pela erradicação da pobreza no Brasil que a mera referência à “subsistência”. Daí a validade da segunda medida prevista no Projeto sob análise.

Por tudo isso, a maior preocupação a guiar os trabalhos desta Comissão, e das demais que venham a analisar o Projeto de Lei Complementar nº 452, de 2009, deve estar na celeridade do processo, de modo a não se deixar surpreender pela extinção do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza antes da transformação do Projeto em norma jurídica.

Registre-se, por fim, que, na fase final de tramitação do Projeto, seja na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, seja na própria redação final, há de se ter o cuidado de fazer com o que o texto do dispositivo a ser modificado na Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, se faça acompanhar de uma linha pontilhada, para que não restem dúvidas de que os §§ 1º e 2º do art. 1º não estão sendo revogados.

Em consequência do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 452, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado VELOSO
Relator